



PROCESSO Nº : 807133/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) decorrente do envio a este Tribunal do Ofício Circular nº 03/2020, subscrito pelo então Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Senhor Jubio Carlos Montel de Moraes, por meio do qual encaminhou-se o Requerimento nº 016/2021 acompanhado de diversos documentos noticiando supostas irregularidades ocorridas no Município de Nova Xavantina.

Após a análise da documentação encaminhada, a equipe técnica desta Secex emitiu Informação Técnica (doc. digital nº 252117/2023) no qual destacou entendimento deste Tribunal no sentido de que supostas irregularidades apresentadas por vereadores municipais devem ser recebidas como Representações de Natureza Externa (RNE), citando o Acórdão 2.405/2014 – Plenário.

Neste sentido, a equipe técnica apresentou a análise dos 12 apontamentos efetuados na documentação apresentada por meio da qual verificou que apenas um dos apontamentos continha indícios de irregularidade ou ilegalidade, de modo a propor o encaminhamento reproduzido a seguir:

A) seja recebida como Representação de Natureza Externa, de acordo com o art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a seguinte irregularidade:

2.2 Improbidade na realização do Réveillon 2019

Descumprimento das cláusulas constantes no termo de convênio nº 879673/2018, com o Ministério do Turismo, culminando na perda do recurso para custear a apresentação do show artístico de Maria Cecília e Rodolfo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Réveillon Popular. Fato apontado no Parecer Técnico nº 7/2019, Processo nº 72031.014418/2018-85;





B) seja notificado o Controlador Interno do Município para que acompanhe o Processo de Sindicância aberto na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (Portaria nº1125/2021, Documento Digital nº 289885/2021, pág. 72) e, em caso de constatação de irregularidade, representar a este Tribunal de Contas;

C) sejam afastadas as demais representações tendo em vista que não houve apresentação de indícios de irregularidades ou ilegalidades, nos termos do art. 195, §4 do Regimento Interno do TCE-MT.

Conforme decisão do Excelentíssimo Relator (doc. digital nº 267502/2023), os presentes autos foram recebidos e admitidos como Representação de Natureza Externa, tendo sido posteriormente restituídos a esta Secex para fins de dar seguimento a sua regular instrução.

Assim, após a análise dos fatos representados, a equipe técnica identificou uma única situação supostamente irregular, conforme fora detalhado no Relatório Técnico para Manifestação Prévia (doc. digital nº 277515/2023) na forma do achado de fiscalização nele consignado.

Após citado por meio do **Ofício nº 46/2024/GC/WT** (doc. digital nº 410647/20243), o responsável apresentou sua manifestação prévia (doc. digital nº 415644/2024).

Restituídos os autos a esta Secex a fim de se dar seguimento a sua instrução, a equipe técnica realizou a análise dos argumentos apresentados pelo responsável em sede de manifestação prévia e entendeu pela inexistência de elementos que desconstituíssem o achado, bem como entendeu ser improcedente a preliminar aventada acerca da possível prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal em face de tal irregularidade, conforme consignado no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 527552/2024).

Neste sentido, a equipe técnica sugeriu a citação Sr. João Batista Vaz da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Nova Xavantina, para apresentação de manifestação de defesa.





Isto posto, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Ante o exposto, realizada a supervisão dos trabalhos, **acolho e ratifico** o encaminhamento proposto pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, pelos seus próprios fundamentos, no sentido de que seja assegurada ao gestor responsável arrolado no referido relatório técnico a oportunidade de exercer o seu direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 197 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021 c/c art. 63 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 10 de outubro de 2023.

*(Assinatura digital)*¹

JEFFERSON FILGUEIRA BERNARDINO

Supervisor de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefones: 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)

FELIPE FAVORETO GROBÉRIO

Secretário de Controle Externo da 2ª Secretaria de Controle Externo

